



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

QUARTA FEIRA 20 DE JULHO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA | ANO VI | EDIÇÃO Nº 47/2022

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.049/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, S/N, Vila do Bec, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos ordenadores de despesa Ordenadores de Despesa Secretária Municipal de Educação Sra. **Sonia Maria Silva Lima**, conforme Portaria 074/2021, Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Nelson Gomes da Silva**, conforme Portaria 081/2021, Ordenador de Despesa Secretário Municipal de Administração, o **Sr. José Jailton Ferreira Santos**, conforme Portaria 001/2022 e Secretária Municipal de Saúde a **Sra. Isaura Cristina Araújo de Macedo Lima**, conforme portaria 005/2022, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado: **RN FERNANDES GOMES**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-CPL/PMZD**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022-PMZD**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a eventuais aquisições de instrumentos musicais destinados a manutenção das atividades da secretaria do município de Zé Doca, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

| | |
|--|------------------------------|
| BENEFICIÁRIO DA ATA: RN FERNANDES GOMES | |
| CNPJ: 29.441.327/0001-80 | FONE: (99) 98143-0666 |
| ENDEREÇO: RUA LUIS DOMINGUES Nº 1431, CENTRO IMPERATRIZ MARANHÃO | |
| E-MAIL: eletronicamultsom@hotmail.com | |
| REPRESENTANTE LEGAL: Raimundo Nonato Fernandes Gomes | |
| CPF Nº: 238.023.911-87 | RG Nº: 049788512013-1-SSP/MA |

| | | |
|-----------------------|--------------|----------------|
| DADOS BANCÁRIOS | | |
| BANCO: BANCO BRADESCO | AGÊNCIA: 460 | CONTA: 16746-0 |

Valor total da ata R\$ R\$ 59.788,00 (Cinquenta e Nove Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---------------------------|---|-----|--------|--------------|---------------|
| 1 | baquetas de fibra para material repique | par | 50 | R\$ 24,00 | R\$ 1.200,00 |
| 2 | bombardino | und | 10 | R\$ 3.380,00 | R\$ 33.800,00 |
| 5 | carrilhão | und | 10 | R\$ 337,00 | R\$ 3.370,00 |
| 7 | cowbell | und | 10 | R\$ 193,80 | R\$ 1.938,00 |
| 8 | estante de partitura | und | 20 | R\$ 54,00 | R\$ 1.080,00 |
| 9 | estantes de madeira par a partitura | und | 10 | R\$ 208,00 | R\$ 2.080,00 |
| 14 | kit microfones para bateria | und | 10 | R\$ 1.500,00 | R\$ 15.000,00 |
| 17 | palheta para sax barítono n 2,0 | cx | 10 | R\$ 91,00 | R\$ 910,00 |
| 24 | pandeirola meia lua | und | 10 | R\$ 41,00 | R\$ 410,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 59.788,00 | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Zé Doca e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022-PMZD** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-CPL/PMZD**;
- Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Zé Doca fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de **Zé Doca**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

4.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 15 de julho de 2022.

ATA DA SESSÃO Nº 003/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 040/2022.



Às 09:00 horas (nove) do dia 14 de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Zé Doca, situada na Av. Militar, s/nº - Vila do BEC, Zé Doca - Ma, reuniram-se Sr. José Neres Castelo Lemos, (Presidente), Isabela da Costa Leite, Sra. Erisvanda Matos Pereira (membros da Comissão Permanente de Licitação); para analisar e julgar a Concorrência Pública nº **003/2022**, do tipo **menor preço global**, firmam a presente ata da sessão cujo objeto é a **Contratação de empresa para a execução de construção e adequação de estradas vicinais - MAPA/CAIXA/Nº 902.703/2020, município de Zé Doca**. O edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE e Jornal Pequeno, conforme consta nos autos deste processo.

A Licitação será regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 83/2020/MARANHÃO-CGU, onde traz recomendação quanto à realização de licitações durante a pandemia de COVID-19. Tendo em vista a impossibilidade de aguardar-se a realização do certame para além do período de isolamento social, a Administração assecura mediante previsão expressa o cumprimento de medidas de prevenção, tais como: utilização obrigatória de máscaras de proteção respiratória; permitido apenas o representante credenciado a sala de licitações; a organização do recinto terá afastamento mínimo de 1 (um) metro de distância entre os presentes; necessário a utilização do álcool gel (70º INPM) e o representante da empresa pertencente ao grupo de risco deverá comunicar à Comissão de Licitação, com antecedência, para tomada das medidas cabíveis. As recomendações estão no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais.

Vencido o horário previsto para a reabertura da sessão, o Presidente declarou aberta a sessão informando, sendo aberto nesta data; e dando continuidade a fase de Credenciamento das empresas:

1ª FASE DE CREDENCIAMENTO

1 - HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

Representante: Sr. Antonio Wellison da Silva Vieira
CPF nº 614.986.113-97

2 - EL DOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Representante: Sra. Fernanda Saraiva Barbosa
CPF nº 067.188.263-59

3 - MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Representante: Sr. Elienai Ferreira Amorim
CPF nº 051.305.713-71

4 - BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA

Representante: Sr. Geivison Barbosa dos Santos
CPF nº 650.986.923-34

5 - CONSTRUTORA CARVALHO MOURA

Representante: Sr. Jedson dos Santos Ferreira

CPF nº 837.838.303-20

6 - JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA

Representante: Sr. John Mike Lica Abreu
CPF nº 608.219.983-90

7 - L V SERVIÇOS LTDA

Representante: Sr. Salomão Henrique Ribeiro de Sousa
CPF nº 821.427.003-06

8 - HILDA ALVES BESERRA - EPP

Representante: Sr. Adriano Alves Bezerra
CPF nº 045.134.213-55

9 - W B FERREIRA EIRELLI

Representante: Sr. Paulo Henrique Maciel Teles
CPF nº 081.941.403 -40

10 - A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Representante: Sr. Humberto Junior da Silva Cavalcante
CPF nº 054.507.393-92

11 - I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

Representante: Sr. Patrício Mendes dos Santos
CPF nº 019.795.913-00

12 - CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE

Representante: Sr. Matheus de Sousa Viegas
CPF nº 059.295.683-08

13 - FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI

Representante: Sr. Wanderson Lucas Pereira Gomes
CPF nº 053.835.833-51

14 - PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Representante: Sra. Lucilene de Almeida Paiva
CPF nº 018.161.743-94

15 - RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME

Representante: Sr. José Ribamar Sousa Amorim Filho
CPF nº 884.119.583-53

16 - FREITAS E FREITAS SERVIÇOS EIRELI

Representante: Sr. Rafael Santos Araújo
CPF nº 013.432.353-08

Foram analisados os credenciamentos os quais estavam aptas as empresas abaixo, havendo os registros abaixo especificados:

1-CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE alegou que, a empresa **HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, alegou que deixou de apresentar as alterações contratuais seguintes:

Ato 002 número 21600179203 data 10/12/2014 - Alterações de dados e de nome empresarial
Ato 002 número 21201103459 data 23/12/2020 - Alterações de dados e de nome empresarial
Ato 080 número 21102033401 data 10/12/2014 – Inscrição

Conforme o item 4.2. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, com todas as suas alterações, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora, acompanhada da Certidão Específica expedida pela Junta Comercial. Não sendo aceito somente a consolidação, exigência visa verificar vedação à participação de empresas com parentes de gestores ou até mesmo parentesco entre os licitantes, nesse último caso, visam proibir a combinação de preços nas propostas apresentadas, fraudando o procedimento.

- *O representante da empresa **HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, o representante não há necessidade de apresentar os documentos de alteração e inscrição e que consolidação é suficiente.*

Resposta da Comissão: Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu não aceitar o argumento acima e declarar que a apresentação da consolidada é suficiente para o instrumento de credenciamento da empresa **HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**;

2-CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE alegou que, a empresa **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA**, alegou que deixou de apresentar as alterações contratuais, sendo que, somente a sexta alteração e transformação datada em 16/02/2022 nº 21201211634, não havendo as demais anteriores e a inscrição. Salientamos que o documento apresentado pela empresa certidão específica e simplificada estão inelegíveis não havendo a possibilidade de registros.

Conforme o item 4.2. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, com todas as suas alterações, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora, acompanhada da Certidão Específica expedida pela Junta Comercial. Não sendo aceito somente a consolidação, exigência visa verificar vedação à participação de empresas com parentes de gestores ou até mesmo parentesco entre os licitantes, nesse último caso, visam proibir a combinação de preços nas propostas apresentadas, fraudando o procedimento.

- *O representante da empresa **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA**, o representante não fez nenhuma alegação quanto aos fatos.*

Resposta da Comissão: Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu não aceitar o argumento acima e declarar que a apresentação da consolidada é suficiente para o instrumento de credenciamento da empresa **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA**.

3- CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE alegou que, a empresa **J BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA**, alegou que deixou de apresentar as alterações contratuais seguintes:

Ato 090 número 21201165012 data 30/09/2021 – Inscrição

Conforme o item 4.2. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, com todas as suas alterações, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora, acompanhada da Certidão Específica expedida pela Junta Comercial. Não sendo aceito somente a consolidação, exigência visa verificar vedação à participação de empresas com parentes de gestores ou até mesmo parentesco entre os licitantes, nesse último caso, visam proibir a combinação de preços nas propostas apresentadas, fraudando o procedimento.

- *O representante da empresa **J BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA**, o representante fez seguinte alegação, que houve somente uma alteração sendo anterior a inscrição inicial não havendo a necessidade de apresentação, pois, a 1ª alteração está consolidada com os dados necessários.*

Resposta da Comissão: Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu não aceitar o argumento acima e declarar que a apresentação da consolidada é suficiente para o instrumento de credenciamento da empresa **J BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA**.

4-CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE alegou que, a empresa **HILDA ALVES BESERRA - EPP**, alegou que deixou de apresentar as alterações contratuais seguintes:

Ato 080 número 21801663358 data 21/06/2021 – Inscrição
Ato 002 número 20210670789 data 18/05/2021 – Alterações de dados e de nome empresarial

Conforme o item 4.2. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, com todas as suas alterações, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora, acompanhada da Certidão Específica expedida pela Junta Comercial. Não sendo aceito somente a consolidação, exigência visa verificar vedação à participação de empresas com parentes de gestores ou até mesmo parentesco entre os licitantes, nesse último caso, visam proibir a combinação de preços nas propostas apresentadas, fraudando o procedimento.

- *O representante da empresa **HILDA ALVES BESERRA - EPP**, o representante não fez nenhuma alegação quanto aos fatos.*

Resposta da Comissão: Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu não aceitar o argumento acima e declarar que a apresentação da consolidada é suficiente para o instrumento de credenciamento da empresa **HILDA ALVES BESERRA - EPP**.

5-CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE alegou que, a empresa **EL DOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, alegou que deixou de apresentar as alterações contratuais seguintes:

Ato 080 número 21200337065 data 14/01/1994 – Contrato
 Ato 002 número 20130477990 data 19/07/2013 – Alterações de dados e de nome empresarial
 Ato 002 número 20140588655 data 21/08/2014 – Alterações de dados e de nome empresarial
 Ato 002 número 20150213158 data 19/03/2015 – Alterações de dados e de nome empresarial
 Ato 002 número 20150598327 data 11/12/2015 – Consolidação de contrato
 Ato 002 número 20150598327 data 11/12/2015 – Alterações de dados e de nome empresarial
 Ato 002 número 20170383440 data 18/05/2017 – Alterações de dados e de nome empresarial

Conforme o item 4.2. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, com todas as suas alterações, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhada da Certidão Específica expedida pela Junta Comercial. Não sendo aceito somente a consolidação, exigência visa verificar vedação à participação de empresas com parentes de gestores ou até mesmo parentesco entre os licitantes, nesse último caso, visam proibir a combinação de preços nas propostas apresentadas, fraudando o procedimento.

- *O representante da empresa **EL DOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, o representante alegou que a alteração apresentada está consolidada não havendo a necessidade da apresentação das demais alterações.*

Resposta da Comissão: Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu não aceitar o argumento acima e declarar que a apresentação da consolidada é suficiente para o instrumento de credenciamento da empresa **EL DOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS**.

6-CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE alegou que, a empresa **CONSTRUTORA CARVALHO MOURA**, alegou que deixou de apresentar as alterações contratuais seguintes:

Ato 090 número 21200109798 data 06/06/1984 – Contrato
 Ato 002 número 00001100 data 25/08/1986 – Alterações de dados e de nome empresarial
 Ato 002 número 00001130 data 12/07/1988 – Alterações de dados e de nome empresarial

Ato 002 número 00001239 data 23/08/1988 – Alterações de dados e de nome empresarial
 Ato 002 número 00001447 data 07/10/1988 – Alterações de dados e de nome empresarial
 Ato 002 número 00001530 data 12/10/1989 – Alterações de dados e de nome empresarial
 Ato 002 número 00001630 data 01/11/1989 – Alterações de dados e de nome empresarial
 Ato 002 número 20130449237 data 19/06/2013 – Alterações de dados e de nome empresarial
 Ato 002 número 20130449237 data 19/06/2013 – Alterações de dados e de nome empresarial
 Ato 002 número 20130728594 data 11/10/2013 – Alterações de dados e de nome empresarial
 Ato 002 número 20160884071 data 02/01/2017 – Alterações de dados e de nome empresarial

Conforme o item 4.2. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, com todas as suas alterações, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhada da Certidão Específica expedida pela Junta Comercial. Não sendo aceito somente a consolidação, exigência visa verificar vedação à participação de empresas com parentes de gestores ou até mesmo parentesco entre os licitantes, nesse último caso, visam proibir a combinação de preços nas propostas apresentadas, fraudando o procedimento.

- *O representante da empresa **CONSTRUTORA CARVALHO MOURA**, o representante manifestou que não há necessidade da apresentação conforme artigo 28 da lei 8.666/93, onde já permite a apresentar o ato constitutivo consolidado, sendo possível fazer a diligência baseado no artigo 43 parágrafo 3º da 8.666/93, sendo um falha formal sendo devidamente sanado através da consulta; observando os princípios da verdade, material da competitividade e formalismos*

Resposta da Comissão: Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu não aceitar o argumento acima e declarar que a apresentação da consolidada é suficiente para o instrumento de credenciamento da empresa **CONSTRUTORA CARVALHO MOURA**.

2ª FASE DE HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Continuando, foram recebidos os envelopes lacrados contendo as documentação e proposta. A comissão procedeu à abertura do envelope nº 001- Documentação, as quais foram analisadas e rubricadas pelas comissões e licitante presente e, a compatibilidade dos documentos, **INFORMAMOS** que as empresas **MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, **CONSTRUTORA CARVALHO MOURA**, desistiram de participar do certame solicitando os envelopes, ficando somente as empresas **HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, **EL DOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, **BARBOSA EMPREENDIMENTOS &**



ASSESSORIA, JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, L V SERVIÇOS LTDA, HILDA ALVES BESERRA – EPP, W B FERREIRA EIRELLI, A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE, FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, FREITAS E FREITAS SERVIÇOS EIRELI.

Informamos que houve somente o comparecimento das seguintes empresas **HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE, JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

ALEGAÇÕES GERAIS:

1 - CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE alegou que, em desentendimento ao item 7.1.4.2, as empresas a seguir citadas não apresentam responsável técnico em nenhum dos níveis de vínculo empregatício que atestasse ao item 1 do quadro de especificações técnicas originando de curva ABC do projeto básico tendo em vista a situação do item que mencionar execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando ter executado os serviços de: 1 - ponte em madeira de lei legalizada (peças aparelhadas), com vigamento simples e fundação em estruturas curvadas, ou seja, é notório o não atendimento das seguintes concorrentes em técnica construtiva até materiais empregados escopo executivo.

EMPRESAS ENQUADRADAS NA ALEGAÇÃO: JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, L V SERVIÇOS LTDA, HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP , HILDA ALVES BESERRA - EPP, FREITAS E FREITAS SERVIÇOS EIRELI, W B FERREIRA EIRELLI, FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI, EL DOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS , L V SERVIÇOS LTDA, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME

- *O representante das empresas JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, L V SERVIÇOS LTDA, HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP , HILDA ALVES BESERRA - EPP, FREITAS E FREITAS SERVIÇOS EIRELI, W B FERREIRA EIRELLI, FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI, EL DOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS , L V SERVIÇOS LTDA, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, os representantes disseram que não iriam se pronunciar, aguardando o posicionamento da CPL.*

Resposta da Comissão: Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu INABILITAR as empresas diante do não atendimento do ao item 7.1.4.2. - Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da Licitação (com vínculo societário ou empregatício), Engenheiro Civil e/ou Arquiteto detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente averbado(s) no CREA/CAU, por execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

2-CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE alegou que, em desentendimento ao item 7.1.1.2, as empresas a seguir citadas não apresentou todas as alterações do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor. As Empresas: JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, EL DOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS, L V SERVIÇOS LTDA, HILDA ALVES BESERRA - EPP, L V SERVIÇOS LTDA

- *O representante das empresas JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, EL DOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS, L V SERVIÇOS LTDA, HILDA ALVES BESERRA - EPP, L V SERVIÇOS LTDA, os representantes disseram que não iriam se pronunciar, aguardando o posicionamento da CPL.*

Resposta da Comissão: Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu INABILITAR as empresas diante do não atendimento do ao item 7.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Não sendo aceito somente a consolidação, exigência visa verificar vedação à participação de empresas com parentes de gestores ou até mesmo parentesco entre os licitantes, nesse último caso, visam proibir a combinação de preços nas propostas apresentadas, fraudando o procedimento;

CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE alegou que, em desentendimento ao item 7.1.4.1, as empresas a seguir citada apresentou certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA desatualizada; A Empresa: **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA**

- *O representante das empresas JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, os representantes disseram que não iriam se pronunciar, aguardando o posicionamento da CPL.*

Resposta da Comissão: Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu INABILITAR as empresas diante do não atendimento do ao item 7.1.4.1. Registro ou Inscrição da Empresa e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU,

da região da sede da Empresa, acompanhada da declaração de concordância, apenas dos Responsáveis Técnicos indicados para os serviços

4-CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE alegou que, em desentendimento ao item 7.1.3.3, as empresas a seguir citadas apresentaram não apresentou seguro garantir da proposta. As Empresas: A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, L V SERVIÇOS LTDA.

- *O representante das empresas A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, L V SERVIÇOS LTDA, os representantes disseram que não iriam se pronunciar, aguardando o posicionamento da CPL.*

Resposta da Comissão: Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu INABILITAR as empresas diante do não atendimento do ao item 7.1.3.3. A empresa participante deverá oferecer a título de garantia de manutenção da proposta, conforme o art. 31, III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação mediante comprovação, podendo optar por uma das modalidades de garantia enquadradas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5-PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA alegou que, pede a diligência nos acervos junto à prefeitura e ao CREA, contadas as fotos de obras da Empresas: **CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE**

- *O representante das empresas CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE, manifestou que a empresa está com os seus acervos e demais documentos junto ao CREA devidamente legal.*

Resposta da Comissão: Diante do fato supracitado, conforme análise da comissão fica constatada que empresa atendeu os critérios técnicos solicitado pelo edital, informamos que a alegação do licitante quanto a diligência, cabe ao Conselho Regional de Engenharia do Maranhão -CREA, e ainda, que a CPL de forma de praxe já consulta normalmente todas a certidões relativa a habilitação.

Diante da situação a comissão permanente de licitação resolve **INABILITAR todas as empresas licitante com as exigências do Edital das seguintes empresas: HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, EL DOURADO COMÉRCIO E SERVIÇOS, BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, L V SERVIÇOS LTDA, HILDA ALVES BESERRA – EPP, W B FERREIRA EIRELLI, A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, FREITAS E FREITAS SERVIÇOS EIRELI, e habilitar a empresa CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE.**

Foi aberto a oportunidade para pronunciamento de recurso quanto o julgamento de habilitação, as empresas licitante com as exigências do Edital das seguintes empresas: **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** declararam que iriam entrar com RECURSO diante dos fatos acima supracitados, em relação a decisão da comissão permanente de licitação -CPL; a comissão resolveu abrir o prazo para recurso obedecendo a Lei 8.666/93.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, com a lavratura desta ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Zé Doca em 14 de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ATA DA SESSÃO Nº 007/2022
TOMADA DE PREÇO PÚBLICA Nº 007/2022.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 046/2022.

Às 09:00 horas (nove) do dia 15 de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Zé Doca, situada na Av. Militar, s/nº - Vila do BEC, Zé Doca - Ma, reuniram-se Sr. José Neres Castelo Lemos, (Presidente), Isabela da Costa Leite, Sra. Erisvanda Matos Pereira (membros da Comissão Permanente de Licitação); para analisar e julgar a Tomada de Preço nº **007/2022**, do tipo **menor preço global**, firmam a presente ata da sessão cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução construção da escola de 01 sala - Povoado São benedito no Município de Zé Doca/MA.** O edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE e Jornal Pequeno, conforme consta nos autos deste processo.

A Licitação será regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 83/2020/MARANHÃO-CGU, onde traz recomendação quanto à realização de licitações durante a pandemia de COVID-19. Tendo em vista a impossibilidade de aguardar-se a realização do certame para além do período de isolamento social, a Administração assegura mediante previsão expressa o cumprimento de medidas de prevenção, tais como: utilização obrigatória de máscaras de proteção respiratória; permitido apenas o representante credenciado a sala de licitações; a organização do recinto terá afastamento mínimo de 1 (um) metro de distância entre os presentes; necessário a utilização do álcool gel (70º INPM) e o representante da empresa pertencente ao grupo de risco deverá comunicar à Comissão de Licitação, com antecedência, para tomada das medidas cabíveis. As recomendações estão no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais.

Vencido o horário previsto para a abertura da sessão, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a fase de



Credenciamento da empresa, constatando o comparecimento da Licitante, as empresas:

I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

Representante: Sr. Patrício Mendes dos Santos
CPF nº 019.795.913-00

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME

Representante: Sr. José Ribamar Sousa Amorim Filho
CPF nº 884.119.583-53

HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

Representante: Sr. Antonio Wellisonda Silva Vieirra
CPF nº 614.986.113-97

R S D CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Representante: Gilberto Caxias Garcia
CPF nº 933.139.183-87

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA

Representante: Sr. Gustavo T. Alves Santos
CPF nº 803.674.025-72

J R CONSTRUÇÕES LTDA//

Representante: Sr. Nadnael Serra Barros
CPF nº 619.801.343-08

FUNDCON - FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES

Representante: Sr. Edson Alves Batista
CPF nº 766.037.418-49

1ª FASE - CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS:

Foram analisados os credenciamentos das empresas que entregaram: **I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, R S D CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, J R CONSTRUÇÕES LTDA, FUNDCON - FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES**, sendo que todas estavam credenciadas, registrando que somente quem estava presente na sessão a empresa **R S D CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**
Representante: Gilberto Caxias Garcia

A empresa FUNDCON - FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES

➤ **Certidão Específica** – Ao verificar a certidão Específica datada em 21/03/2022 com código WH1WAD19, não faz referência ao histórico da inscrição da empresa e demais alterações realizadas; sendo que, foi apresentado a 3ª alteração 08/06/2021 com o número de registro 20210335319, não havendo possibilidade da verificação da realidade atual da empresa.

Conforme solicitado no item 5.1.1 - SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLADO: deverá apresentar cópia devidamente da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de

obrigações. **Certidão Simplificada e específica** expedida pela Junta Comercial do domicílio do licitante. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

• **Comissão Permanente de Licitação:** Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu pela **DESCRENCIAR** a empresa **FUNDCON - FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES**.

2ª FASE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Continuando, foram recebidos os envelopes lacrados contendo as documentações e propostas. A comissão procedeu à abertura dos envelopes nº 001- Documentação, as quais foram analisadas e rubricadas pela comissão e licitantes presentes e, a compatibilidade dos documentos da licitante com as exigências do Edital das seguintes empresas: **I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, R S D CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, J R CONSTRUÇÕES LTDA, FUNDCON - FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES**. Segue os apontamentos realizados pela comissão permanente de licitação.

1 - JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA

➤ A empresa apresentou a os seguintes documentos não legíveis, sendo sua redação prejudicada ao ponto de não ser possível entendê-los, dificultando a análise das informações para a devida apuração da habilitação, sendo apresentado de forma irregular: Certidão negativa de débito municipal, Alvará municipal, Balanço patrimonial, Falência concordata, Documentos relativo certidão do CREA

Conforme solicitado no item 10.2.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os **apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades**, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

• **Comissão Permanente de Licitação:** Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu pela **INABILITAR** a empresa **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA**.

2 - FUNDCON - FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES

➤ **Certidão Específica** - Não apresentou específica.

Conforme solicitado no item 6.1.5.2 - Certidão Simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

➤ **Alvará de licença** - Apresentou o alvará com data de validade até 31/12/2021, vencido.

Conforme solicitado no item 6.1.2.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

Comissão Permanente de Licitação: Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu pela INABILITAR a empresa **FUNDCON - FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES**.

3 - HBTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

➤ **Alvará de licença** - Apresentou o alvará com data de validade até 31/12/2021, vencido.

Conforme solicitado no item 6.1.2.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

Comissão Permanente de Licitação: Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu pela INABILITAR a empresa **HBTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

4 - RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME

➤ **Registro ou inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** – Apresentou com data de validade até 31/05/2022, vencido.

Conforme solicitado no item 6.4.4.2 - Registro ou inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região do domicílio do profissional.

Comissão Permanente de Licitação: Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu pela INABILITAR a empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME**.

5 - J R CONSTRUÇÕES LTDA

➤ **Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** – Não apresentou.

Conforme solicitado no item 6.4.4.1 - Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da Sede da Licitante

Comissão Permanente de Licitação: Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu pela INABILITAR a empresa **J R CONSTRUÇÕES LTDA**.

6 - I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP

➤ **Declarações dos anexos edital** – Não apresentou as declarações solicitadas no edital: anexo III - Modelo da Declaração de que não emprega menor de dezoito anos e anexo VI - modelo de declaração expressa concordância com o Edital.

➤ **Declarações dos anexos edital** – Não assinou as declarações solicitadas no edital: anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, anexo IV - Modelo de Atestado de Declaração do Local da Obra e anexo VII - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Conforme solicitado no item 10.2.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

Comissão Permanente de Licitação: Diante do fato supracitado a comissão permanente de licitação, decidiu pela INABILITAR a empresa **I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**.

Diante da situação a comissão permanente de licitação resolve INABILITAR todas as empresas licitante com as exigências do Edital das seguintes empresas: **I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, HBTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, R S D CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, J R CONSTRUÇÕES LTDA, FUNDCON - FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES, e habilitar a empresa R S D CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**.

Diante da situação a comissão permanente de licitação resolve suspender a sessão para as comunicar e publicar a decisão, abrindo-se o prazo legal após a publicação para quaisquer manifestações por parte das empresas quanto ao supracitado, sendo que, as decisões sobre alegações serão publicadas no Diário Oficial do Município e DOM.

Foi aberto a oportunidade para pronunciamento de recurso quanto o julgamento de habilitação, em relação a decisão da comissão permanente de licitação -CPL; a comissão resolveu abrir o prazo para recurso obedecendo a Lei 8.666/93.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, com a lavratura desta ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Zé Doca em 15 de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).